



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022



Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 034/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LUIZ CARLOS BATISTI**, inscrita no CNPJ n.º 05.016.997/0001-91, com sede na Rua dos Professores, n.º 939, Centro, São José das Palmeiras – PR., neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Batisti, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade Cível RG n.º 6.095.945 SSP/SP e CPF n.º 302.738.209-82, com endereço na Rua dos Professores, n.º 731, Centro, São José das Palmeiras – PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira– Do objeto: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços de torno e solda) para atender toda a frota do Município de São José das Palmeiras – PR.**

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 034/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **RS 64.160,00 (sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais)** até término do contrato. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com

Cláusula Quarta –Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até **31 de Agosto de 2023**, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	550	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	980	05.001.12.361.0004.2028	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1320	05.001.12.361.0004.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1330	05.001.12.361.0004.2033	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2010	06.001.10.301.0007.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2020	06.001.10.301.0007.2047	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2640	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2650	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3310	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

248
V

2022	3330	07.001.15.452.0008.2071	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3340	07.001.15.452.0008.2071	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3450	07.002.26.782.0009.2072	742	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3480	07.002.26.782.0009.2072	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3500	07.002.26.782.0009.2072	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3510	07.002.26.782.0009.2072	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3770	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3780	08.002.20.606.0010.2080	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4060	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4120	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4390	09.003.08.243.0012.2093	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4550	09.005.08.241.0012.2096	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) pela CONTRATADA sempre que houver solicitação por parte da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Único: São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) A emissão de orçamentos e notas fiscais serão sempre de iniciativa da empresa Contratada;
- b) Devolver à Contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, sendo que, deverá o material substituído ser encaminhado à Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes;
- c) Responsabilizar-se pelas máquinas/tratores/ veículos e seus equipamentos, acessórios, etc., entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, desabamentos, vendaval, inundações, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros

M

Luiz B



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

- quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo máquinas/tratores/veículos. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) A empresa vencedora deverá oferecer serviço de socorro/gratuito e atendimento no perímetro urbano e rural do Município, iniciando o mesmo no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação;
 - e) Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela Secretaria de Obras;
 - f) Fornecer ao Contratante quando solicitado todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., que servirão de referência para a execução dos serviços;
 - g) A Secretaria de Obras reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;
 - h) Quando o serviço não puder ser realizado no local em que se encontra o bem por questões técnicas, sendo necessário realizar o conserto na sede da empresa vencedora, caberá ao Município transportar o equipamento até a sede daquela, devendo o serviço ser iniciado no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação.
 - i) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo a Secretaria de Obras;
 - j) A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
 - k) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
 - l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - m) A Contratada só poderá efetuar a cobrança das horas efetivamente trabalhadas no conserto do equipamento/máquina, sendo vedada a cobrança de hora/mão-de-obra quando o bem público permanecer no aguardo de peças e outras providências.

Cláusula Nona – A solicitação e o acompanhamento da entrega do(s) serviço(s) ficará a cargo dos servidores responsáveis, conforme Portaria nº 006/2022, e a fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Luís

B



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

250
1

- k) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- l) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- m) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- n) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- o) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

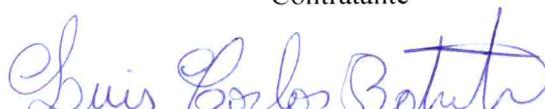
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 19 de Agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


LUIZ CARLOS BATISTI
Contratado



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

251

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

Luís

R



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços de torno e solda) para atender toda a frota do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS BATISTI.

VALOR: R\$ 64.160,00 (sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de Agosto de 2023.

São José das Palmeiras, em 19 de Agosto 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal